A C Ó R D Ã O

TC-002369/026/09
Recorrente: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Presidente Prudente – SASSOM.
Assunto: Contas anuais do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Presidente Prudente – SASSOM, relativas ao exercício de 2009.
Responsável: Carlos Magno de Queiróz Mattos (Presidente).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-01-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36 e incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93.
Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP n° 112.046).
Acompanham: TC-002369/126/09 e Expediente: TC-000151/005/08.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Emanta: Recurso Ordinário. Autarquia Municipal. Contas anuais julgadas irregulares. Pelo conhecimento e não provimento do Recurso.
Razões recursais não apresentaram elementos substanciais capazes de permitir a reforma da decisão, reproduzindo as mesmas alegações apresentadas em sede de justificativas, persistindo a inconsistência nas peças contábeis, que não refletem a realidade da situação financeira, econômica e patrimonial da Autarquia, ante a ausência de lançamentos de obrigações (despesas com precatórios judiciais).

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-2369/026/09.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 26 de junho de 2018, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da sentença recorrida.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.
São Paulo, em 9 de agosto de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator

RCCD/MS